



**PROCESSO LICITATÓRIO 036/2022
INEXIGIBILIDADE 003/2022**

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Comissão de Licitação do Município de Lagamar vem abrir o processo administrativo para Contratação de empresa especializada para realização de Show artístico Live talentos agenciamento, produção e publicidade LTDA, cantores Edson e Hudson no dia 10 de setembro de 2022, destinado a 44ª Festa do Fazendeiro de Lagamar-MG.

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERV.	01	Contratação de Show artístico Live talentos agenciamento, produção e publicidades LTDA, cantores Edson e Hudson no dia 10 de setembro de 2022, destinado a 44ª Festa do Fazendeiro de Lagamar-MG. - Nota fiscal - Cenário - Backline - Diária de Alimentação - Transporte ônibus/carreta - Aéreas	R\$170.000,00	R\$170.000,00
VALOR TOTAL:				R\$170.000,00	

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº8.666/93 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é justificada porque a Administração Pública deste Município sempre colaborou na realização da tradicional FESTA DO FAZENDEIRO, com atrações artísticas e culturais, além de ter implementado ao longo dos anos várias atividades culturais dentro desta festividade, para alavancar a atividade pecuária de toda a nossa região. A empresa a ser contratada encontra-se apta para o fornecimento do serviço a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. Ademais, o objetivo de buscar a realização de um evento de maior repercussão para nossa cidade e região, e por consequência fazer com que potencialidades na agricultura, pecuária, produção mineral, artesanato, turismo, gastronomia e cultura da nossa cidade possa ser reconhecida no cenário regional, estadual e nacional. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal;

4. JUSTIFICATIVO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa Live Talentos, Agenciamento, produção e Publicidade LTDA em decorrência de serem os agenciadores dos artistas Edson e Hudson, que foram os cantores escolhidos pela comissão organizadora da Festa do Fazendeiro, por terem uma carreira sólida e um trabalho reconhecido no mercado. Levando em consideração o gosto musical e a cultura do município, bem como o estilo da festa (Exposição Agropecuária), entendeu-se que o artista sertanejo atingiria um público maior que outro gênero musical. Considerando que o serviço a ser prestado é de natureza singular, não seria razoável, bem como, funcional, a realização de procedimento licitatório na modalidade de concorrência, pois a pretensão almejada é de um artista específico mencionado acima.

Nesse caso, a realização de uma licitação, poderia contrariar a finalidade do trabalho pretendido, pois, numa concorrência de valores, o vencedor seria aquele que ofertasse a melhor proposta e não o de caráter escolhido para realização.

A empresa encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira, opera com ramo de atividade pertinente ao objeto, possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até a presente data, fato que a



desabone, nos termos de sua proposta, cujos custos encontram-se especificados na Proposta, parte do processo.

Ponto importante a se considerar é que a carta de exclusividade está de acordo com o entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União: Súmula 255 do Tribunal de Contas da União (TCU) - nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. Portanto, não se pretende a contratação por intermédio de terceiras pessoas, mas sim diretamente com o escritório exclusivo do artista.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal dever ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 Lei de licitações.

Por se tratar de inexigibilidade, não há que se comparar preço com outros, uma vez que cada profissional possui sua singularidade, além do que, a logística é variável de lugar para lugar. Entrementes, não se descuida do dever de a administração, comprovar se o preço ofertado pela mesma, encontra-se dentro dos padrões do mercado local e ou regional.

Levando em conta o exposto acima, foi feito uma pesquisa de mercado nos municípios vizinhos e na região, para analisar se os preços praticados estão adequados com as práticas deste setor. Com base nesta pesquisa, verificou-se que os preços propostos para esta contratação se mostram razoáveis e proporcionais em comparação àqueles e, em alguns casos até menor que outras atrações do mesmo estilo musical e estrutura proposta.

O valor proposto enquadra-se no disposto no Art. 25, inciso II, sendo inexigível a licitação quando houver inviabilidade de composição, em especial, para aquisição de



materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Os preços praticados pela pessoa jurídica acima mencionada são vantajosos para a Administração, porque o preço a ser pago encontra-se compatível com os preços praticados na região. Ressalta-se que para a execução do objeto pretendido, não há como se fazer a mensuração de valores de forma paliativa, pois é característica particular e específica, impossível de ser comparado com outros.

Valor global do processo: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

6. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa com essa contratação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.71.0.23.691.2302.2066.3.3.90.39- ficha 455

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇÕES:

7.1. Os serviços serão executados mediante apresentação da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Compras, na data da realização do evento no dia 10 (dez) de setembro de 2022.

7.2. Os serviços deverão ser executados de maneira a satisfazer as necessidades da contratante, não podendo haver atrasos nos prazos.

Parágrafo único: A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o



CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

8. VIGÊNCIA

O prazo de vigência será contado a partir da data de sua assinatura e com encerramento em 30 de setembro de 2022.

9. DA GESTÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será feita pelo Setor de Licitações e Compras, através dos gestores do contrato, a Servidora LUANA CRISTINA BRAGA e CARLA MARIA CAIXETA e a Fiscal do Contrato, pela Servidora MARIA ANUNCIACÃO DA SILVA NETA, as quais poderão, junto a CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas serem sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

9.2. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

9.2.1. Compete ao fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

10. DAS PENALIDADES



10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



§ 1º Além das sanções acima, poderá ainda ser aplicada as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 anos.

§ 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Lagamar, o licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entrega documentação falsa;
- III. Não manter a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebra o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.

§ 3º A penalidade de advertência e de impedimento de contratar com o Município ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§4º As penalidades previstas nesta clausula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas na inexigibilidade e no contrato e das demais consignações legais.

11. DO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Sobre a presente contratação não incidirá reajuste.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. A Administração Municipal obrigar-se-á a efetuar o pagamento integral do valor devido antecipadamente para a CONTRATADA, **uma vez que as empresas deste ramo, comumente não realizam contratos de parte ou todo valor conforme artigo 1º, §1º, I, não resta alternativa ao gestor senão realiza-la dessa forma.**



- 12.2. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os termos da contratação;
- 12.3. Indicar à Contratada seu respectivo saldo, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem e quantitativos a serem fornecidos.
- 12.4. –Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no item 10.
- 12.5. – Rejeitar o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 12.6. – Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas no contrato
- 12.7. –Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 12.8. –Notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- 12.9. Indicar o responsável para acompanhamento, controle e fiscalização do Contrato que entre outras responsabilidades devesse fiscalizar, controlar e gerir do referido contrato, inclusive o atesto das notas fiscais. Caberá à fiscalização do contrato registrar em relatório próprio todas as ocorrências e deficiências constadas durante a sua vigência, encaminhando-as ao preposto da Contratada para conhecimento e adoção das medidas necessárias, objetivando então a imediata correção das irregularidades apontadas. Ademais, a existência e a atuação da fiscalização de contrato em nada restringirão a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne a execução do objeto contratado.
- 12.10. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos solicitados, inerentes ao cumprimento do objeto desta licitação.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. -Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Contrato e Termo de Referência, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços, respeitando suas especificações e somente após emissão, pela Administração Municipal, da correspondente Ordem de Serviços, obedecendo ao prazo de entrega determinado na cláusula quarta;
- 13.2. - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE,



e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

13.3. - Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação.

13.4. - A contratada ficará obrigada a atender a ordem de serviços no dia 10 de setembro de 2022, com quantidade de horas e especificações contidas na Proposta Comercial apresentada.

13.5. - Caso a contratada não preste os serviços requisitados na data estipulada em contrato ficará a cargo da administração aplicar as sanções previstas.

13.6. - Todas as despesas relativas à realização do objeto e respectivas adaptações, bem como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer custos incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.

13.7. - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;

13.8. - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente,

13.9. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

13.10. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

13.11. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

13.12. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento do objeto deste edital.

13.13. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda vigência do contrato, sob pena de rescisão.

13.14. A Contratada fica obrigada e devolver o valor pago antecipadamente devidamente atualizado e com multa de 1% a.m. até a data do efetivo a Contratante, na hipótese de inexecução do contrato (art. 1º, 2º, II) conforme prevê o Art.56 da Lei 8.666/93.



13.15. A contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº8.666/93.

13.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da contratante.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Em contraprestação dos serviços contidos na Clausula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

14.2. O pagamento será efetuado antecipadamente a realização do evento em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, CNPJ nº 18.192.260/0001-71, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

15. DO FORO

As partes CONTRATANTES ELEGEM O Foro da Comarca de Presidente Olegário, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Lagamar, 06 de junho de 2022.

LUANA CRISTINA BRAGA
Chefe de Divisão em Licitação
Presidente da Comissão Permanente de Licitação